



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## PORTARIA LEGISLATIVA N.º 107/2019.

**DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e,

Considerando a vacância para o cargo de motorista e,

Considerando que a contratação de um novo motorista só ocorrerá mediante aprovação em concurso público, o qual já se encontra em andamento (fase interna),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º: Autorizar o servidor **EDNALDO AMARO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.964.974-32, portador da Carteira de Identidade sob o n.º: RG. 1330097 SCJDS/AL, Expedida em: 02/03/2007 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º de registro: CNH 05039695006 DETRAM/PE, emitida em 14/04/2015 e válida até 12/03/2020, natural de Matriz de Camaragibe-AL, nascido em 06/05/1972, filho de Adenir Amaro da Silva e Vania Maria da Silva, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcela da Silva Santos, Assessor de Gabinete de Gabinete da Presidência, **matrícula funcional sob o n.º 340, a conduzir os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 05 de setembro de 2019.****

**Art. 2º** - A remuneração do servidor permanecerá a mesma do cargo de origem.

**Art. 3º** - O servidor deverá observar toda regulamentação interna para uso dos veículos oficiais, bem como todas as diretrizes de normas de trânsito vigente no País.

**Art. 4º** - Enquanto na condução do veículo, deverá manter CNH vigente, bem como manter o controle do diário de bordo.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT

., 05 de setembro de 2019.

CIENTE EM 06/09/2019

Enaldo Amaro da Silva

**Márcio Alves Fontes**  
**Presidente**  
(Gestão 2019/2020)

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o nome do servidor na Portaria nº 132/2018, conforme segue abaixo:

MAT. ONDE SE LÊ	É CORRETO LER	ITEM DA PORTARIA	PORTARIA	PERÍODO AQUISITIVO
1415	ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS FELIX	Nº 04	132/2018	29/1/2013 A 29/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de setembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 107/2019**

**DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e,

Considerando a vacância para o cargo de motorista e,

Considerando que a contratação de um novo motorista só ocorrerá mediante aprovação em concurso público, o qual já se encontra em andamento (fase interna),

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Autorizar o servidor **EDNALDO AMARO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.964.974-32, portador da Carteira de Identidade sob o n.º: RG. 1330097 SCJDS/AL, Expedida em: 02/03/2007 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º de registro: CNH 05039695006 DETRAN/PE, emitida em 14/04/2015 e válida até 12/03/2020, natural de Matriz de Camaragibe-AL, nascido em 06/05/1972, filho de Adenir Amaro da Silva e Vania Maria da Silva, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcela da Silva Santos, Assessor de Gabinete de Gabinete da Presidência, **matrícula funcional sob o n.º 340, a conduzir os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 05 de setembro de 2019.**

**Art. 2º** - A remuneração do servidor permanecerá a mesma do cargo de origem.

**Art. 3º** - O servidor deverá observar toda regulamentação interna para uso dos veículos oficiais, bem como todas as diretrizes de normas de trânsito vigente no País.

**Art. 4º** - Enquanto na condução do veículo, deverá manter CNH vigente, bem como manter o controle do diário de bordo.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 05 de setembro de 2019.

**Márcio Alves Fontes**

**Presidente**

(Gestão 2019/2020)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LEI Nº. 1.907 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI Nº. 1.907 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“DÁ À RUA B, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO NO BAIRRO PLANALTO, A DENOMINAÇÃO DE “MARIA ALVES BORGES.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** - A rua B, localizada no Residencial São Francisco, no bairro Planalto, na cidade de Jaciara/MT, passa a denominar – **“MARIA ALVES BORGES”**, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida, à comunidade, por esta senhora, exemplo de pioneirismo em prol do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

**LEI Nº. 1.906 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI Nº. 1.906 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Jaciara utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.